



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

**LEI N.º 4.326/2014**

**De 04 de abril de 2014.**

**INSTITUI O PRÊMIO QUALIDADE E INOVAÇÃO,  
VINCULADO AO PROGRAMA NACIONAL DE  
MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE DA  
ATENÇÃO BÁSICA – PMAQ/AB – DO MINISTÉRIO  
DA SAÚDE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE  
PATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FRANCISCA GOMES ARAÚJO MOTTA**, prefeita do município de Patos,  
Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte  
Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no Município de Patos, o Prêmio Qualidade e Inovação, vinculado ao Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica –PMAQ-AB e PMAQ/CEO – do Ministério da Saúde.

**Art. 2º** - O prêmio instituído por esta Lei, custeado pelo Incentivo Financeiro do PMAQ/AB, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável – PAB Variável e PMAQ/CEO – serão destinados às equipes de Atenção Básica contratualizadas, que, mediante Avaliação Externa, atinjam as metas estabelecidas nas Portarias nº 1.654/2011 e nº 866/2012, do Ministério da Saúde.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Saúde regulamentará, através de Portaria, os critérios para pagamento do Prêmio, em conformidade com a legislação em vigor.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Saúde divulgará, no início de cada ciclo do PMAQ/AB e PMAQ/CEO, quais servidores estarão aptos a receberem o prêmio, identificando sua Unidade de Trabalho e sua atividade profissional.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Saúde estabelecerá, através de Portaria, Quadro de Metas para monitoramento e avaliação dos Agentes Comunitários de Saúde.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

§ 4º - O Município fica desobrigado do pagamento do Prêmio, caso o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ/AB e PMAQ/CEO, do Governo Federal deixe de existir.

**Art. 3º** - Os recursos financeiros repassados pelo Ministério da Saúde ao Município, fundo a fundo, em decorrência do PMAQ/AB serão divididos da seguinte maneira:

I - 30% (trinta por cento) para a Secretária Municipal da Saúde, a serem aplicados na estrutura da Atenção Básica Municipal, e custeio das Estratégias Saúde da Família, Saúde Bucal e Agentes Comunitários de Saúde.

II - 68% (sessenta e oito por cento) para profissionais e trabalhadores das Equipes de Saúde da Família com Saúde Bucal ou não, na forma de Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB.

a) Considerando como sendo 100% do valor destinado ao Prêmio, 37% (trinta e sete por cento) serão destinados aos profissionais de nível superior (Médicos, Enfermeiros e Dentistas) lotados nas Equipes de Saúde da Família e/ou Saúde Bucal;

b) 55% (cinquenta e cinco por cento) serão destinados aos Agentes Comunitários de Saúde, Recepcionista e aos profissionais de nível técnico (enfermagem e saúde bucal) lotados nas Equipes de Saúde da Família e/ou Saúde Bucal;

c) 5% (cinco por cento) destinados ao vigilante e o auxiliar de serviços gerais;

d) 3% (três por cento) destinados aos Responsáveis Técnicos da Estratégia Saúde da Família e Saúde Bucal.

III - 2% (dois por cento) serão pagos aos profissionais e trabalhadores que compõem a coordenação de Atenção Básica Municipal e aos apoiadores vinculados ao desenvolvimento do projeto do PMAQ no Município, na forma de Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB.

a) Do valor destinado ao pagamento aos profissionais e trabalhadores que compõem a Coordenação de Atenção Básica Municipal e aos apoiadores vinculados ao desenvolvimento do projeto do PMAQ no Município, será acrescido o percentual de 3% destinado ao responsável técnico de cada equipe.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

IV - Considerando 100% do valor destinado ao prêmio de qualidade e inovação PMAQ/AB e PMAQ/CEO, os recursos provenientes destes serão pagos da seguinte forma:

a) Para os profissionais e trabalhadores que compõem o Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF I, 95% serão destinados aos profissionais incluindo coordenações, 3% aos motoristas que atuam junto a equipes e 2% para os responsáveis técnicos da equipe.

b) No CEO Tipo II fica distribuído o recurso da seguinte forma: 55% aos trabalhadores de nível fundamental e médio, 43% aos profissionais de nível superior (dentista) e 2% para o responsável técnico da equipe.

§ 1º - A Secretária Municipal de Saúde depositará em conta específica, quando repassados pelo Ministério da Saúde, os recursos referentes aos 70% do Incentivo Financeiro do PMAQ/AB, destinados ao pagamento do Prêmio, para distribuição conforme previsto nos §§ 1º e 2º, deste Artigo.

**Art. 4º** - Os valores correspondentes aos percentuais do Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB, depois de transferidos pelo Ministério da Saúde, serão repassados, em parcelas semestrais, aos servidores do Município que fizerem jus, no mês seguinte ao final de cada ciclo, observada a classificação do resultado final do desempenho das equipes contratualizadas.

**Art. 5º** - Somente terá direito ao Prêmio previsto nesta Lei o servidor que desempenhar suas funções por um período mínimo de 6 meses.

§ 1º - Em caso de desistência ou afastamento, o servidor fará jus ao Prêmio proporcionalmente ao período de adesão/aptdão do PMAQ/AB e PMAQ/CEO, ressalvados os afastamentos remunerados, como férias, licença maternidade, licença para tratamento de saúde entre outros, os quais serão computados em benefício deste.

§ 2º - O Município fica desobrigado do pagamento proporcional ao Prêmio, em caso de descredenciamento (desclassificação/insatisfatória) da equipe, conforme previsto na Portaria nº 866/2012, do Ministério da Saúde.

**Art. 6º** - O Prêmio instituído por esta Lei em nenhuma hipótese incorporará ao salário do servidor, sendo sua natureza jurídica estritamente indenizatória.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da publicação da Portaria do ano 2013.

**Art. 8º** - Ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba,  
em 04 de abril de 2014.

  
**Francisca Gomes Araújo Motta**  
PREFEITA CONSTITUCIONAL

*Projeto 10114*

Autor: Poder Executivo Municipal